

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NOVA ESPERANÇA ESPORTE LAZER E CULTURA

## Capítulo I

### Da denominação, sede e fins

**Art. 1º** - A Associação Nova Esperança Esporte Lazer e Cultura, inscrita no CNPJ 24.000.434/0001-50, constituída em 20/11/2015 (Vinte de Novembro de dois mil e quinze) é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e de duração por tempo indeterminado, com sede no município de São José, Estado de Santa Catarina, sediado à Rua Valdemar Rufino da Silva, 1545 – CEP 88111-650 – Bairro Real Parque.

**Art. 2º** - A Associação Nova Esperança Esporte Lazer e Cultura também poderá ser representada nominalmente pela sua sigla **ANEELC**.

**Art. 3º** - A Associação Nova Esperança Esporte Lazer e Cultura tem por finalidade e objetivo:

I - Proporcionar aos seus associados atividades desportivas, sociais e culturais;

II - Dentre as atividades esportivas, a Associação propõe-se principalmente à prática do Voleibol, bem como a prática de outros esportes, profissionais ou amadores, olímpicos ou não, a critério da Diretoria;

III - Realizar entretenimento artístico, cultural, desenvolvimento e execução de projetos, eventos abertos ao público, com ou sem cobrança de ingressos;

IV - Desenvolver a exploração econômica de atividades de bares, lanchonetes, restaurantes e de suas instalações, patrimônio e marca, quer por auto-gestão e ou de forma terceirizada sob sua supervisão;

**Art. 4º** - Em caso de filiação junto às entidades desportivas, a associação será obediente as suas exigências conforme estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 5º** - Fica vedada a realização, em recinto da associação, de qualquer manifestação de caráter político ou religiosa.

**Art. 6º** - A Associação poderá participar de outras sociedades, visando atingir seus objetivos sociais e a atender a legislação vigente.

J  
OAB/SC  
56233

1º Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, Distrito da Sede da Comarca São José - SC

**Art. 7º** - A Associação Nova Esperança Esporte Lazer e Cultura, terá um estandarte conforme Anexo 1 e terá como cores titulares vermelho, amarelo e azul escuro, não dispensando as demais (Cores) que se fizerem necessárias.

**Art. 8º** - A Associação Nova Esperança Esporte Lazer e Cultura não distribui entre os seus associados, conselheiros ou diretores qualquer remuneração, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, direitos, créditos ou vantagens, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

§ único - A atuação da diretoria e do conselho fiscal, bem como as atividades de seus associados, são voluntária e inteiramente gratuitas para a ANEELC.

**Art. 9º** - Para efeitos fiscais, o exercício social da ANEELC, é o compreendido entre os meses de janeiro e dezembro de cada ano comercial.

**Art. 10** - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Nova Esperança Esporte Lazer e Cultura atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

**Art. 11** - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

## **Capítulo II**

### **Dos Associados**

**Art. 12** - ANEELC é constituída por número ilimitado de associados, podendo este ser admitido com aprovação da Diretoria, pessoa física ou jurídica, sem distinção de raça, crença religiosa ou ideologia política, gozar de bom conceito social, não exercer ou tiver exercido atividade ilícita, preenchidas as condições estatutárias e regulamentares da Associação e distribuídos nas seguintes categorias: fundadores, amigos, contribuintes e outros.

§1º - A qualidade de associado é intransferível.

§ 2º - A condição de associado, em qualquer categoria, impõe a adesão e a observância das disposições estatutárias.

8  
OAB156  
66213



§ 3º - O Cadastro Geral dos Associados da Associação Nova Esperança Esporte Lazer e Cultura constará de livro próprio, aberto para tal fim, com folhas numeradas e rubricadas pelo Presidente da ANEELC,

a) Do cadastro constará a nominata completa dos associados da Associação, em escrituração cronológica, com a respectiva categoria, data de ingresso na Associação, penalidades impostas e eventuais exclusões.

b) Ocorrida a demissão do associado, seu ingresso no cadastro se dará mediante nova associação e matrícula, se este período ultrapassar 6 (seis) meses;

c) Ocorrida a exclusão do associado, seu ingresso no cadastro do Clube não será mais permitido;


d) As ocorrências a serem lançadas no cadastro, necessariamente serão escrituradas em até 30 (trinta) dias, contados da decisão irrecorrível.

§ 4º - O associado que infringir as disposições deste Estatuto ou das normas da Associação ficarão sujeitas as seguintes penalidades:

a) Advertência, verbal ou escrita, no caso de faltas simples, para as quais não estejam previstas penalidades mais graves, a juízo do Presidente da Associação.

b) Suspensão de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, no caso de reincidência em falta punida com advertência ou nas seguintes hipóteses: desrespeito aos membros da Diretoria ou aos seus prepostos ou representantes; perturbação da ordem nas dependências da Associação; promoção de discórdia entre os associados, referência caluniosa, injuriosa ou difamatória a Associação ou aos seus órgãos dirigentes ou administrativos; conduta indecorosa ou inconveniente durante competições ou festividades realizadas pela Associação ou nas dependências do mesmo;

c) Exclusão aos que, descumprindo os deveres estatutários, perderem automaticamente, por ação ou omissão, a qualidade de associado; por atitudes imorais ou incompatíveis com a ética, prejudicarem a Associação em seu crédito ou interesse; forem reincidentes na pena de suspensão, e se assim for julgado pela Diretoria; forem condenados por sentença transitada em julgado pela prática de delito calunioso, infamante ou difamatório;

  
0A315  
56213



1º Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, Distrito da Sede da Comarca São José - SC

praticarem ato caracterizado em lei como tráfico de drogas ilícitas ou entorpecentes.

- d) Nos casos de demissão, o associado, por sua iniciativa, pode pedir o desligamento da Associação desde que devidamente justificado e protocolado na secretaria da Associação, podendo retornar ao quadro social, desde que esse desligamento não ultrapasse o período de 6 (seis) meses. Após o prazo de 6 (seis) meses, somente poderá voltar a ser associado mediante solicitação de nova matrícula na secretaria da Associação.
- e) O associado que estiver cumprindo qualquer penalidade ou tiver feito o pedido de demissão, não terá o direito a votar e ser votado e não terá o direito de participar da Assembleia Geral.

### **Dos Direitos e Deveres dos Associados**

**Art. 13** - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – Tomar parte nas Assembleias Gerais.

**Art. 14** - São deveres dos associados, quites ou não com suas obrigações:

- I – Cumprir as obrigações estatutárias e regimentais;
- II – Acatar as decisões da Diretoria;
- III – Respeitar a hierarquia de cargos de seus representantes legais.

**Art. 15** - Os associados não respondem, nem mesmo de forma subsidiária pelos encargos da instituição.

### **Capítulo III**

#### **Da Administração**

**Art. 16** - ANEELC será administrada por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho fiscal;

8 OAB/SC  
56213



**Art. 17** - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, se constituirá dos associados, maiores de 18 anos, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 18** - Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – Decidir sobre reformas do estatuto;
- III – Decidir sobre a extinção da entidade;
- IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

**Art. 19** - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, no mês de dezembro para:

- I – Apreciar o relatório anual da diretoria;
- II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal;
- III – Eleger a diretoria e o conselho fiscal.

**Art. 20** - A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pela Diretoria;
- II – Pelo Conselho Fiscal.

**Art. 21** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital fixado na sede da instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 1º - Quando não houver número suficiente de associados, ou seja, **metade mais um**, para a realização das reuniões de **Assembleia Geral em Primeira Convocação**, se aguardará a composição do número legal, pelo prazo de 30 (trinta) minutos, para o início da mesma em Segunda Convocação.

§ 2º - Esgotado o prazo estabelecido no Parágrafo anterior, sem a composição do referido quorum, o Presidente convocará nova reunião para se realizar no prazo de 30 (trinta) minutos e, nesta hipótese a reunião se realizará com qualquer número, de associados.

**Art. 22** - A Diretoria será composta de:

- I – Presidente;
- II - Vice-Presidente;

  
OAB/SC  
56213





III - Secretário-Geral;

IV - Diretoria Financeira e de Patrimônio.

§1º - O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, havendo possibilidade de reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

**Art. 23 - Compete à Diretoria:**

I – Elaborar e executar o programa anual de atividades;

II – Elaborar e apresentar à Assembleia geral o relatório anual;

III – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútuas atividades de interesse comum;

IV – Contratar e demitir funcionários.

**Art. 24 - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por semestre.**

**Art. 25 - Compete ao Presidente:**

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Superintender as atividades do Clube;

III - Exercer as funções executivas da ANEELC, entre outras;

IV - Representar a associação em juízo ou fora dele;

V - Propor à Diretoria a demissão de qualquer dos membros eleitos dos poderes da associação;

VI - Indicar nomes para ocuparem as vagas ocorridas nos poderes da associação;

VII - Relatar e apresentar anualmente ao Conselho Fiscal o movimento econômico e financeiro da Entidade;

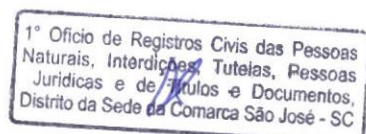
VIII - Autorizar o pagamento das despesas, bem como autenticar livros e documentos da associação;

IX - Nomear, contratar, licenciar, punir e demitir funcionários da Associação;

X - Assinar juntamente com o Diretor Financeiro e de Patrimônio os balanços, balancetes, movimento de caixa mensal, cheques, ordem de pagamento, autorização para compras e outros documentos de igual natureza;

XI - Aplicar as penalidades previstas de conformidade com este Estatuto;

J  
OAB/SC  
56213



XII - Exercer o “Voto Minerva” quando presidindo as reuniões de Diretoria e Assembleia Geral em caso de necessidade;

XIII - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

XIV - Assinar, com o Secretário-Geral, as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, bem como a correspondência, Diplomas e convites oficiais da ANEELC;

XV - Em suas faltas e impedimentos, nomear seu substituto direto para exercer suas funções.

Paragrafo Único - Na emissão de cheques, duplicatas, notas promissórias ou outros títulos de crédito, deverão constar sempre as assinaturas, em conjunto, do Presidente e do Diretor Financeiro, sendo que o Vice-Presidente poderá substituir tanto um como o outro, ficando desde já facultado a eles, a outorga de procuração para se fazerem representar nos aludidos atos.

**Art. 26 - Compete ao Vice-Presidente:**

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o final de seu término.

**Art. 27 - Compete ao Secretário Geral:**

I - Administrar os serviços de secretaria se responsabilizando por seus arquivos;

II - Secretariar as reuniões da Presidência e Assembleia Geral, lavrando as atas;

III - Redigir e assinar com o Presidente toda a correspondência, Certificados ou Diplomas oficiais expedidos pela associação;

IV - Manter em dia e em ordem os livros de registros da associação;

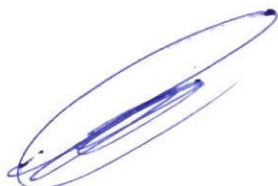
V - Elaborar com os demais membros da Diretoria o relatório anual a ser apresentado à Assembleia Geral;

VI - Intervir na organização de cada modalidade;

VII - Organizar e superintender as atividades previstas no calendário da entidade;

VIII - Apresentar, anualmente, à Diretoria, o relatório das atividades.

  
015/15C  
56213



**Art. 28 - Compete ao Diretor de Patrimônio e Financeiro:**

- I - Dirigir os serviços da tesouraria;
- II - Ter, sob sua guarda e inteira responsabilidade, os valores e dinheiro da Associação;
- III - Efetuar o pagamento de despesas efetuadas pelo Presidente ou a sua ordem;
- IV - Preparar anualmente a prestação de contas da Entidade;
- V - Elaborar o orçamento da associação, estimando a receita e fixando a despesa para atender ao programa anual a ser desenvolvido;
- VI - Manter nas instituições bancárias em nome da associação todo o numerário recolhido pela Tesouraria;
- VII - Publicar mensalmente o movimento do caixa no mural da ANEELC;
- VIII - Preparar a parte contábil do relatório anual e da gestão da Associação;
- IX - Ter sobre sua inteira responsabilidade o patrimônio da associação devidamente avaliado;
- X - Assinar, junto com o Presidente, documentos relativos as finanças da Associação.

**Capítulo IV**

**Do Conselho Fiscal**

**Art. 29** -O conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e 2 (dois) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º -O mandato do conselho fiscal será coincidente com o da diretoria.

§2º -Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Art. 30 - Compete ao conselho Fiscal:**

- I – Examinar os livros de escrituração da instituição;
- II – Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro, contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

*J*  
OAB/SC  
56213

1º Office de Registros Cíveis das Pessoas  
Naturais, Intérdições, Tutelas, Pessoas  
Jurídicas e de Títulos e Documentos,  
Distrito da Sede da Comarca São José - SC

Parágrafo único –O conselho fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que a diretoria achar necessário.

## Capítulo V


### Das Receitas e Despesas

#### **Art. 31 - Compreende-se como receita da ANEELC:**

- I - Doações de particulares;
- II - De alugueis de dependência da Entidade;
- III - De juros de dinheiro em depósito ou de títulos que porventura possua;
- IV - De produto de ingressos em competições, festas ou reuniões por ela promovidas;
- V - Rendas de serviços prestados;
- VI - De recursos financeiros concedidos pelo patrocinador conforme acordo estabelecido;
- VII - Da promoção de eventos culturais, esportivos e sociais;
- VIII - Da obrigação social, constituídas de mensalidades, anuidades e outras regularmente instituídas pela Assembleia Geral (se existirem);
- IX - Das rendas provenientes de competições desportivas;
- X - Dos donativos e outras receitas eventuais de qualquer natureza;
- XI - Das subvenções e auxílios concedidos pelo poder público;
- XII - Poderão ser buscadas outras fontes de recursos não contidas neste Estatuto desde que de maneira licita e aprovada pela Diretoria.

#### **Art. 32 - Consideram-se despesas do da ANEELC:**

- I - Do pagamento de impostos, taxas, prêmios de seguros, alugueis e remuneração de empregados e de atletas (se existirem);
- II - Da aquisição de material de consumo;
- III - Da ampliação do patrimônio;

  
OAB/SC  
56213



IV - Dos gastos com serviços internos, empreendimentos e eventuais de qualquer natureza;

V - Do pagamento de gratificações relativas a serviços sociais;

VI - De gastos necessários à conservação de bens móveis e imóveis e do material

VII - De gastos necessários à aquisição de prêmios para as competições;

VIII - De custeio de festas e competições esportivas;

IX - De gastos com transporte, hospedagem e alimentação de suas delegações;

X - De gastos de caráter eventual.

## Capítulo VI

### Do Patrimônio

**Art. 33** - O patrimônio da **Associação Nova Esperança Esporte Lazer e Cultura**, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

**Art. 34** - No caso de dissolução da instituição, o respectivo patrimônio líquido e todo o acervo patrimonial serão transferidos a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, por decisão da Assembleia Geral.

## Capítulo VII

### Das Disposições Gerais

**Art. 35** - A Associação Nova Esperança Esporte Lazer e Cultura será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando a diretoria, de comum acordo dos associados, entenderem que não existe mais a possibilidade de exercer o propósito.

**Art. 36** - A eleição da diretoria será feita de forma secreta ou por aclamação, a juízo da maioria dos Presentes na assembleia geral. Com a apresentação de chapas completas para concorrer aos cargos, em bloco, até o prazo máximo de 48 horas antes da abertura.

8 OAB/SC  
56213



**Art. 37** - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

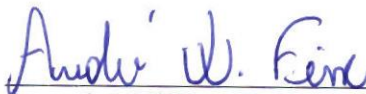
**Art. 38** - Elege-se o Foro de São José-SC, para dirimir dúvidas do presente Estatuto Social.

**Art. 39** – Os casos omissos no presente estatuto, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

São José, 17 de Novembro de 2023.



Luiz Henrique Sobrosa Klein  
PRESIDENTE



André William Feix OAB/SC 56.213  
ADVOGADO

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS, PESSOAS JURÍDICAS  
E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOSÉ - SC

Rua Koesa, 283, Kobrasol, São José/SC - CEP: 88.102-310  
Fone: (48) 3259-6631 - Fax: (48) 3259-6470 - e-mail: regcivil@cartoriosaojose.com.br



Clair Henn Slomski  
Escrevente

Protocolo: 185021 Data: 03/01/2024 Livro: 0033 Folha: 150

Registro: 015073 Data: 12/01/2024 Livro: A-072 Folha: 273

Registro Origem: 010035 Data: 14/12/2015 Livro: A-056 Folha: 035

Qualidade: Integral | Natureza: Ata de eleição e posse e alteração

de Estatuto, datada em 16/11/2023

Emolumentos: Averbação: R\$ 113,24; FPO: R\$ 31,45; Arquivamento: R\$ 25,10

ISS: R\$ 6,92 - Total: R\$ 176,77 - Recibo nº: 227437

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GXZ01211-NK06

Dou fé, São José - 12 de janeiro de 2024



ESTADO DE SANTA CATARINA

Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br

ANEXO I



1º Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, Distrito da Sede da Comarca São José - SC

ANEXO II



1º Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, Distrito da Sede da Comarca São José - SC

*[Handwritten signatures]*